

A questão da soberania e da regulação da economia digital na China

La cuestión de la soberanía y de la regulación de la economía digital en China

The issue of sovereignty and regulation of the digital economy in China

Dmitri Felix do Nascimento

Doutor em Ciência Política e em Relações Internacionais pelo Instituto de Ciências Sociais (ICS) da Universidade de Lisboa (UL). Realiza Pós-Doutorado no *Programa de Pós-graduação Profissional em Economia (PROPEC/UFS)* na Universidade Federal de Sergipe. E-mail: dmitri.felix.033@ufrn.edu.br.

Submetido em: 01 dez. 2025

Aprovado em: 24 abr. 2026



Creative Commons



Atribuição



Não comercial



Compartilha igual

<https://br.creativecommons.net/licencas/>

Resumo

A questão da economia digital retoma um debate central sobre o papel do Estado e do planejamento na condução do desenvolvimento econômico em setores estratégicos, o que envolve a regulação das plataformas digitais. Nosso trabalho objetiva analisar políticas de desenvolvimento da República Popular da China (RPC), tendo em vista o papel do Estado na regulação das plataformas como garantia da soberania digital. O texto analisa o desenvolvimento da China, a partir da leitura dos Planos Quinquenais 13º (2016-2020) e 14º (2021-2025), e abordará a regulação pertinente. O trabalho se baseará em fontes bibliográficas, documentos governamentais e análise da legislação pertinente.

Palavras-chave: China; Economia digital; Soberania; Regulação.

Resumen

La cuestión de la economía digital reaviva un debate central sobre el papel del Estado y la planificación para guiar el desarrollo económico en sectores estratégicos. Nuestro trabajo busca presentar algunas de las políticas de desarrollo de China, considerando el papel del Estado en la regulación de las plataformas como forma de implementar la soberanía digital. Analizaremos, a partir de la lectura de los Planes Quinquenales XIII (2016-2020) y XIV (2021-2025), cuestiones relacionadas con la regulación y la ciberseguridad. El trabajo se basará en fuentes bibliográficas, incluyendo documentos gubernamentales y legislación relevante.

Palabras clave: China; Economía digital; Soberanía; Regulación.

Abstract

The issue of the digital economy reignites a central debate about the role of the State and planning in guiding economic development in strategic sectors, and in regulating digital platforms. Our work aims to present some of China's (PRC) development policies in the pursuit of the transition to a digital economy, and the role of the State in regulating platforms as a way of implementing digital sovereignty. The text will provide brief notes on China's development, based on a reading of the 13th (2016-2020) and 14th (2021-2025) Five-Year Plans, and regulations, including cybersecurity laws. The work will be based on bibliographic sources, government documents, and relevant legislation.

Keywords: China; Digital economy; Sovereignty; Regulation.

Introdução

Os debates recentes sobre economia e soberania digital, certamente, expressam mudanças sistêmicas, com destaque para para o surgimento de novos poderosos atores internacionais. Neste sentido, a ascensão das Big Techs e das empresas de tecnologia da informação de caráter global, vem provocando o acirramento dos conflitos com os Estados-Nação e Blocos Econômicos (a exemplo da União Europeia).

A temática da economia e soberania digital, já não se limita ao debate teórico, mas insere-se nas disputas no plano das políticas de condução econômicas, da regulação dos mercados e seus impactos sócio políticos. Este texto faz parte da construção de um projeto de pesquisa mais amplo que leva em consideração os processos da trajetória tecnológica, estrutura e estratégia dos atores envolvidos na economia digital, regulação e desempenho de mercado das plataformas digitais.

Neste sentido, como coloca Sheng (2022), a retomada do debate sobre soberania digital, passa a ter espaço privilegiado tanto na Economia Política Internacional (EPI), como na área de Segurança Internacional, destacando que no:

Âmbito nacional, muitos Estados estão agora a adotar uma postura mais proativa na defesa da sua soberania no ciberespaço(...) Os Estados Unidos atribuem crescente importância à soberania cibernética e definem o ciberespaço como um domínio que inclui o mar, o ar e o espaço. A China, que possui a segunda maior economia do mundo, também defende a soberania cibernética (Sheng, 2022, p.36).

Diante dessa perspectiva, buscamos trazer alguns elementos das recentes políticas que a China (RPC) tem adotado para o desenvolvimento do ecossistema digital, regulação/proteção de dados e cibersegurança, demonstrando o papel que a soberania digital e a cibereconomia têm tido na condução da política econômica do país e seu projeto universalista (Nascimento e Sheng, 2021) com base na "Nova Rota da Seda (*The Belt and Road Initiative*)".

O trabalho tem por objetivo trazer o exemplo da China (RPC) e suas políticas de desenvolvimento na busca da transição para a economia digital, assim como o papel do Estado na regulação das plataformas, como forma de implementação da soberania digital. O texto está dividido em três partes: (I) Breve apontamentos sobre o Desenvolvimento da China, a partir da leitura dos Planos Quinquenais 13º (2016-2020) e 14º (2021-2025); (II) As leis de regulação e cibersegurança; e, (III) considerações finais. O 15º Plano (2025-2029), recém lançado, será objeto de outros artigos.

Trata-se de um estudo qualitativo, descritivo, com base em fontes bibliográficas, e análise de documentos oficiais e da legislação pertinente.

I – Breves apontamentos sobre o desenvolvimento da China: O 13º(2016-2020) e 14º (2021-2025) Planos Quinquenais

As formas de desenvolvimento do capital no Leste da Ásia trouxeram problemas para a visão hegemônica do Ocidente como definidor dos padrões aceitáveis de condução da economia, propagando seu modelo, de características neoliberais como ditame para as outras nações.

No caso da República Popular da China, desde a Revolução Chinesa de 1949, no período Maoista (1949-1976) até o início das reformas empreendidas sob o comando de Deng Xiaoping (1978-1989), medidas profundas foram adotadas visando um projeto de desenvolvimento nacional. Entre 1978 e 1989, uma série de políticas foram adotadas conhecidas como as quatro

reformas - da agricultura, da indústria e comércio, ciência e tecnologia, e militar – que tornaram o período Deng Xiaoping um marco da ascensão e re-inserção histórica global do país, pois, a partir das reformas internas e da cultura de planejamento adotadas, provocaram mudanças no panorama internacional até os dias atuais.

Ao descrever a concepção chinesa de Autosuficiência e Universalismo presente na China, Maurício Carvalho (2010) destaca o papel histórico que teve a perda da autonomia milenar no séc. XIX, após a perda nas Guerras do Ópio (1839–1842 e 1856–1860) e as invasões estrangeiras em seu território, deixando uma marca denominada de Século da Humilhação (1839-1949).

A continuidade dos objetivos da Revolução Chinesa de 1949 e das reformas empreendidas no período Deng Xiaoping, se unem na busca pela autonomia. Realizado de forma acelerada após a década de 1980, o conjunto de reformas apresentou resultados em termos de modernização, a partir de investimentos na industrialização e urbanização do país.

Os Planos Quinquenais da China, desde o primeiro, do período 1953-1957, são fundamentais para a compreensão do tipo de desenvolvimento que a China foi implementando no decorrer dos anos. Como expressão da perspectiva oficial, refletem elementos fundamentais da cultura de planejamento econômico, abordando indicadores e possibilitando avaliações sistêmicas sobre as políticas adotadas. Complementados pelas publicações e recomendações dos ministérios, agências, escritórios e gabinetes que regem a governança do sistema político do país, são um elemento chave para se entender as particularidades das complexas relações entre economia e cultura nacional.

Aqui interessa o processo iniciado após as reformas citadas e a industrialização, com a implementação das Zonas Econômicas Especiais (ZEEs), Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs) e das Zonas de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico (ZDET) nas regiões e províncias como: Shantou, Shenzhen, Zhuhai, Guangzhou, Xiamen, Fujian, Hainan, Dalian, Qinhuangdao, Tianjin, Yantai, Qingdao, Lianyungang, Nantong, Xangai, Ningbo, Wenzhou, Fuzhou, Zhanjiang, Beihai, Península de Liaodong, Província de Hebei, Península de Shandong, Delta do Rio Yangtze, Triângulo Xiamen-Zhangzhou-Quanzhou no Sul da Província de Fujian, Delta do Rio das Pérolas, e Guangxi (Nascimento, 2019). Como citado por Nonnerberg et all (2008):

A criação das primeiras ZEEs nessa região (Guangdong e Fujian) permitiu o deslocamento daquela produção industrial para a República Popular da China, ao mesmo tempo em que Hong Kong migrava sua produção para produtos superiores na escala tecnológica. Nesse processo, transferiu-se também capacidade gerencial e de organização da produção e contatos comerciais com o resto do mundo – tudo num contexto de identidade cultural comum e de conhecimento das idiossincrasias locais pelos investidores, em sua maioria chineses expatriados. Os bons resultados obtidos nessas áreas levaram o governo chinês a criar, em 1984, outras 14 ZEEs semelhantes, ao longo do litoral. As áreas disponíveis para investimentos estrangeiros expandiram-se rapidamente, atingindo todo o litoral, no final da década de 1980, e alcançando o interior do país na década seguinte (Nonnerberg *et al.*, 2008, p.16).

Estas medidas possibilitaram então a construção de uma série de políticas graduais de inovação e de produção em escala coordenadas a fim de re-inserir o país entre as principais economias mais dinâmicas do mundo, visto o status perdido após o séc. XIX, o denominado Século da Humilhação.

Outras iniciativas como a Zonas de Investimentos Especiais (SIZ), Acordos de Parceria Econômica Mais Estreitos (CEPA) e Zonas Pilotos de Livre Comércio, podem ser colocadas

como exemplo de planejamento econômico capitaneado pelo Estado em colaboração com a iniciativa privada. Um articulação de investimentos e política fiscal do Estado como instrumentos de aperfeiçoamento de cadeias de valor nos diferentes ramos tecnológicos.

Aliada aos investimentos em Pesquisa & Desenvolvimento (P & D) e Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática (Science, Technology, Engineering and Mathematics - STEM), possibilitou ao país a criação de um sistema de inovação, apto a aperfeiçoar e criar suas próprias bases tecnológicas, ao invés de simplesmente replicar modelos ocidentais e se tornar dependentes destes.

Após o início do período da presidência de Xiaoping (1978-1989), os objetivos traçados das reformas podem ser descritos divididos em dois estágios de modernização. O Primeiro estágio foi estabelecido o objetivo central em alcançar a industrialização e a urbanização do país, tendo como indicadores principais o aumento do PIB per capita, do valor agregado da agricultura, nos serviços, a proporção entre a força de trabalho agrícola e urbana, oferta de serviços médicos a população, a diminuição da taxa de mortalidade infantil, o aumento da expectativa de vida, o aumento da taxa de alfabetização de adultos, e a taxa de matrícula na faculdade.

Alcançadas as metas e os rendimentos proporcionados pela industrialização e urbanização, o planejamento passou para o segundo estágio: a modernização pelo conhecimento e informatização do país. Podemos citar as principais prioridades neste novo estágio, como o financiamento a inovação do conhecimento, o aumento da estrutura e da taxa de penetração da internet, o aumento da qualidade de vida, da qualidade econômica (referente a produtos melhores), e o valor agregado na indústria e setor de matérias primas.

Entre os objetivos traçados no 13º Plano Quinquenal (2016-2020), sobre o desenvolvimento voltado à inovação (innovation-driven development), encontramos os elementos fundamentais entender o estágio de modernização com base no Conhecimento e Inovação. O 13º Plano se baseou nas temáticas – Economia, Inovação, Bem-estar social e Meio ambiente/recursos. Neste plano foi colocado uma nova meta em relação a outras, que previa a mensuração da inserção da internet na população chinesa. Como resumido por Barbosa (2025):

A China passou a alicerçar seu crescimento econômico mais na demanda doméstica, no consumo e na inovação e menos nas exportações (POMAR, 2016, n. p) – lembrando que, após a abertura em 1978 (ou, em termos de planos quinquenais, desde seu 5º PQ), o comércio exterior foi fator fundamental para o crescimento econômico chinês (Barbosa, 2025, p.63).

Wang Cong (2025) ressalta que, no período do 13º Plano os dados passaram a ser considerados como “recursos estratégicos fundamentais” e um importante fator de produção (Huang et al., 2020; Shi, 2018). A autora explica que a soberania digital diz respeito tanto à soberania infraestrutural e tecnológica quanto à soberania econômica e, portanto, é inerentemente multidimensional. Tal interpretação se relaciona no que consta no 13º Plano, na menção:

Ao mesmo tempo em que nos concentramos em questões domésticas e fazemos pleno uso dos pontos fortes relacionados aos recursos nacionais e das vantagens de mercado e institucionais, devemos também ter em mente a conectividade entre as economias doméstica e mundial e responder proativamente às mudanças no ambiente externo, de modo a fazer melhor uso dos mercados e recursos domésticos e internacionais, e garantir benefícios e desenvolvimento para todos (13º Plano Quinquenal, 2016-2020).

O texto aponta a importância das empresas, universidades e institutos de pesquisa na construção de centros nacionais de inovação tecnológica. Destaca-se no 13º Plano as partes II (Desenvolvimento Impulsionado Pela Inovação), III (Novos Sistemas para o Desenvolvimento) e VI (Cibereconomia) como os que abordam o que é considerado o novo tipo de desenvolvimento e modernização, especialmente a cibereconomia e a governança cibernética.

Um dos resultados do 13º Plano, mesmo diante dos impactos da guerra comercial (Nascimento e Sheng, 2021) com os EUA na administração Donald Trump (2017-2021), foi o aumento dos investimentos com P&D para 2,4% do PIB em 2020, frente aos 2,1% em 2015. O aumento do número de patentes e invenção colocou o país na liderança global. O lançamento da missão de retorno de amostras lunares Chang'e-5, a implantação do sistema global de navegação por satélite BeiDou-3, a liderança no desenvolvimento da tecnologia 5G, na construção e aplicações de estações base dessa tecnologia, os avanços na inteligência artificial, comunicação quântica e ferrovias de alta velocidade. O aumento do número de patentes, de invenção, por sua vez, colocou o país na liderança global nessa área, expressa maturidade do país na área de C&T.

O 14º Plano Quinquenal (2021-2025), com foco na informatização e digitalização nacional, diante da conjuntura Pós Covid-2020, certamente se apresenta como continuidade das políticas de estímulo e investimento na arquitetura nacional e internacional da economia digital do país. Esse foi o primeiro Plano em que as metas de crescimento não foram um objetivo claro a ser alcançado (indicativo).

Nesta linha, o 14º Plano sustenta a ênfase na qualidade e autossuficiência tecnológica. Os setores, para além dos citados, como a produção de semicondutores, biotecnologia e computação quântica, ainda não colocam a China na liderança global, mas foram apontados como metas para a autossuficiência. Entre os objetivos traçados descritos no Plano cabe citar:

- (I) Construção de Sistemas de Desenvolvimento Inovadores para Liberar as Forças Produtivas Digitais;
- (II) Cultivo de Sistemas Avançados e Seguros da Indústria de Dados;
- (III) Construção de Sistemas de Transformação e Desenvolvimento Digital para a Indústria;
- (IV) Expansão de Sistemas de Cooperação Internacional mutuamente benéficos e vantajosos para ambas as partes na área digital e, o;
- (V) Estabelecimento e Conclusão de Sistemas de Governança do Desenvolvimento da Digitalização Padronizados e Ordenados. (14º Plano Quinquenal, 2021-2025).

Os pontos elencados evidenciam a relevância da economia digital e da cibereconomia nos processos de incentivo e regulação setorial, alinhados à concepção de soberania digital que vem sendo implementada pelo país.

Entende-se que os tópicos apresentados nos 13º e 14º Planos se estabelecem as premissas do planejamento estatal para direcionar as novas forças tecnológicas como algo coordenado em conjunto com outros setores, em oposição à visão de criar bolhas tecnológicas de forma fragmentada, como ocorre exemplo do que ocorre em outros países em desenvolvimento.

II – Regulação e marco legal

A arquitetura de governança que envolve os interesses do setor privado e do Estado, a partir das empresas estatais e participações acionárias, é um aspecto de análise complexo, pois envolve não apenas questões domésticas, mas também a inserção do país em um ambiente internacional altamente competitivo, instável e monopolista, dominado por poucas grandes

empresas sobretudo as Big Techs norte-americanas. É indispensável apontar esses elementos para entender o conceito e a prática de regulação do ciberespaço na China.

Bolaño (2023) explica que o caso da China é uma exceção a nível mundial em comparação ao que ocorre no Ocidente, pelo fato de que as Big techs americanas se tornaram um "oligopólio global altamente concentrado" influenciando e controlando diretamente as políticas de regulação. O autor aborda que a China ao verificar que suas empresas passavam a disputar (2019-2020) mercados com as empresas do oligopólio norte-americano, o governo chinês então adotou uma mudança de postura regulatória:

O Estado transitou da política anterior de estímulo e do que podemos chamar negligência benigna para outra de regulação da concorrência, visando evitar não apenas as concentrações de poder de mercado, mas também o potencial desestabilizador das políticas nacionais de desenvolvimento que as plataformas vinham adquirindo, inclusive em relação ao sistema financeiro estatal. A regulação das plataformas e o projeto nacional. (Bolaño e Zanguelini, 2023).

No caso da China, desde a chegada da internet no país em 1994, tem crescido a adoção contínua de novas recomendações e leis concernentes a políticas de desenvolvimento. Entre essas políticas, o Ocidente e os meios de comunicação têm enfatizado o chamado "Great Firewall" o apelido que a mídia ocidental deu a um subsistema do Projeto Escudo Dourado (Golden Shield), de 1997, também chamado "Projeto Informacional de Trabalho de Segurança Pública Nacional", é um projeto que inclui sistema de informações de gerenciamento de segurança, sistema de informações criminais, sistema de informações de administração de entrada e saída, sistema de informações de supervisão e sistema de informações de gerenciamento de tráfego (Chandel et all, 2019).

Apesar das críticas feitas por Chandel et all (2019) ao descrever que a arquitetura de internet da China foi se estruturando em restringir o acesso das empresas ocidentais, os atores afirmam o que:

O projeto Escudo Dourado teve um impacto significativo no país no que diz respeito ao comércio eletrônico. O primeiro ponto a se notar é o rápido crescimento das empresas locais de internet, tipicamente as BAT (Baidu, Alibaba e Tencent). Sem nenhum concorrente poderoso do mundo exterior, essas empresas conquistaram recursos quase ilimitados e sem oposição no mercado chinês, incluindo o apoio do governo (Chandel et all, 2019, p.115).

Ou seja, a regulação foi importante para a consolidação das empresas de tecnologia e internet da China. Como colocado por Bolaño et all (2025), "o caso da China revela que, mesmo com o desenvolvimento das TIC bastante tardio em relação aos EUA, é possível arrancar um projeto próprio, coordenando esforços em diferentes campos."

Sobre a infraestrutura, é importante frisar o papel dos atos de regulação no setor de telecomunicações. De acordo com as medidas - Regulação sobre as Telecomunicações (Regulations of the People's Republic of China on Telecommunications - 2017 e 2020) e Medidas para Licenças de Operação de Empresas de Telecomunicações (Measures for the Administration of Telecommunications Business Operating Licenses-2017) – foram determinadas os objetivos para regular, licenciar, gerenciar a segurança da rede e conteúdo. Assim como restrições de empresas que utilizam de serviços de localização e transferência internacional de dados (especialmente relevantes para serviços de nuvem e internet). Essas medidas (Regulação sobre as Telecomunicações e Licença de Operação de Empresas e Telecomunicações) servem para empresas nacionais e estrangeiras que buscam operar serviços relacionados a telecomunicações na China.

Entre os critérios apresentados no artigo 5 da Regulação sobre as Telecomunicações (2017), encontra-se que: “(1) o operador de serviços é uma empresa constituída nos termos da lei para se dedicar exclusivamente aos serviços básicos de telecomunicações, e não menos de 51% do seu capital ou ações são detidos pelo Estado.”. Desta forma, empresas como China Mobile, China Unicom e China Telecom tiveram amplo apoio e investimentos do Estado para se firmar num país de dimensões territoriais como a China.

A Lei da Cibersegurança (*Cybersecurity Law Of The People’s Republic Of China-2017*) é a peça e base fundamental para se entender o desenvolvimento e regulação do setor de tecnológico e a esfera digital. No escopo dessa lei, com 79 artigos, identificamos um conjunto de abordagens que colocam o Estado como responsável pelo desenvolvimento da cibersegurança no país. Os artigos que achamos mais enfáticos são:

Artigo 3.º. O Estado atribui igual importância à segurança cibernética e ao desenvolvimento da tecnologia da informação, respeitando os princípios da utilização ativa, do desenvolvimento científico, da gestão em conformidade com a lei e da garantia da segurança. O Estado promove a construção de infraestruturas de rede e a interconectividade, incentiva a inovação e a aplicação de tecnologias de rede, apoia a formação de pessoal qualificado em segurança cibernética e compromete-se a estabelecer um sistema abrangente de segurança cibernética e a reforçar as capacidades de segurança cibernética.

Artigo 4.º. O Estado formula e aprimora continuamente as estratégias de segurança cibernética, especifica os requisitos básicos e os principais objetivos para garantir a segurança cibernética e propõe políticas, tarefas e procedimentos de segurança cibernética para os setores-chave.

O artigo 37 da Lei da Cibersegurança, demonstra o quanto a regulação dos dados é parte essencial na estratégia geopolítica do país:

Artigo 37. Os operadores de infraestrutura crítica de informação que coletam ou produzem informações pessoais ou dados importantes durante operações no território continental da República Popular da China devem armazenar tais informações/dados na China Continental. Se, devido a requisitos comerciais, for necessário fornecer tais informações/dados fora do território da China Continental, uma avaliação de segurança será conduzida de acordo com as medidas formuladas em conjunto pelas autoridades nacionais do ciberespaço e pelos departamentos relevantes do Conselho de Estado.

Esse artigo gerou debates sobre as leis que as Big Techs devem seguir para atuar no mercado chinês. Em outros países, como nos EUA e países da OCDE, as Big Techs não são obrigadas em abrir o acesso aos dados coletados das pessoas e das empresas. Ou seja, na China as operadoras ao extrair e coletar os dados no país (China Continental, Hong Kong e Macau) tem por responsabilidade de armazená-los e processá-los dentro do país, salvo em caso de necessidade por questões comerciais, os dados enviados para fora do país devem ter autorização dos setores competentes do Estado após passar por uma avaliação dos órgãos e agências de controle.

Cong (2024) apresenta a concepção chinesa de soberania digital e os aspectos geopolíticos em sua constituição, relacionando-as a regulação e à expansão das empresas chinesas no exterior:

Várias práticas da China de delimitação ou 'reterritorialização' do ciberespaço (Kettemann, 2020) demonstram essa abordagem soberanista de governança da internet, como o Grande Firewall, que controla a transmissão de informações para a China, e a regra de localização de dados prescrita pelo Artigo 37 da Lei de Segurança Cibernética da China (CSL). Razões políticas e ideológicas profundas tornam improvável que a China se afaste de sua adesão à abordagem soberanista para governar a internet (Cong, 2024, p.63).

A aplicação extraterritorial de leis e regras para transferência internacional de dados são indicativos da expansão espacial da soberania digital da China e refletem uma tendência regulatória nascente pós-Lei de Cibersegurança como resultado de múltiplos fatores internos e externos.

A partir das bases existentes na Lei de Cibersegurança (2017), foi promulgada em 2019 as Recomendações sobre a Governança Ecológica do Conteúdo de Informação da Rede (Provisions on Ecological Governance of Network Information Content), pelo Escritório Central do Ciberespaço (Cyberspace Administration of China – CAC). Nela se destacam 11 categorias de informações que podem ser bloqueadas, censuradas ou filtradas para impedir que sejam acessadas por seus cidadãos. Destacamos algumas categorias:

(I) Violar os princípios básicos estabelecidos pela Constituição chinesa; (II) Colocar em risco a segurança nacional, divulgar segredos de Estado, prejudicar a unidade e a integridade nacional ou subverter o poder estatal; (III) Prejudicar os interesses ou a honra da nação; (IV) Incitar o racismo e o ódio ou perturbar a solidariedade entre as pessoas; (V) Perturbar a ordem social estabelecida e a estabilidade social espalhando boatos; (VI) Defender o terrorismo ou o extremismo, ou instigar quaisquer atividades terroristas ou extremistas; (VII) Disseminar obscenidade, pornografia, terror, assassinato, jogos de azar, violência, força, brutalidade e terrorismo ou incitação ao crime (*Provisions on Ecological Governance of Network Information Content, 2019*).

Em 2022, foi publicado o documento designado como o Livro Branco (*White Paper*), Construção conjunta de uma comunidade com um futuro compartilhado no ciberespaço (*Jointly Build a Community with a Shared Future in Cyberspace*), que apresenta o potencial do setor de internet no país. Destaca-se o Capítulo II Desenvolvimento e gestão da Internet na China (Development and Management of the Internet in China), que traz uma série de dados que comprovam os impactos que este setor adquiriu na economia chinesa.

O Plano de Ação para o Desenvolvimento da Internet Industrial (2018-2020) foi implementado chegando a incubar 258 projetos piloto com investimentos de mais de 70 bilhões de yuans, influenciando numa série de cadeias (Automotivo, aeroespacial, petróleo e químico, máquinas e manufatura mecânica, eletrônicos, semicondutores e outros) e de outros setores do mercado, como e-commerce, centros logísticos de entrega e mercados de consumo por meio da internet.

Dentre as preocupações do documento Construção conjunta de uma comunidade com um futuro compartilhado no ciberespaço (2022) foi a formulação do "Plano de ação para o alívio da pobreza com o auxílio da Internet (Action Plan for Internet-Aided Poverty Alleviation)", voltado para as populações rurais mais carentes, uma política de desenvolvimento local com base no impulsionamento da internet em lugares mais remotos e de baixa renda, que vivem da agricultura e outras atividades rurais. O fenômeno de e-commerce do campo tem sobretudo a ver com essas medidas que impulsionam o mercado local, longe dos grandes centros urbanos, visando aplicar as novas tecnologias, assim:

(3) Desenvolver programas de educação e de melhoria de competências baseados na Internet, incluindo educação à distância baseada na Internet, formação da população local, de funcionários governamentais, e ajudar os licenciados a trabalhar como funcionários de aldeias ou a iniciar negócios relacionados com a Internet em áreas rurais (Construção conjunta de uma comunidade com um futuro compartilhado no cyberspaço, 2022, p.6).

Outro desafio que o Estado chinês se deparou, foi sobre a necessidade da regulação das plataformas na questão da formação de monopólios das empresas privadas nacionais. Mesmo com políticas efetivas de incentivos para o desenvolvimento dessas empresas, a formação de monopólios de fatias de mercado pelas plataformas, produz o risco dessas acumularem bastante poder e capital, assim como ocorre no modelo ocidental pelas Big techs. Ao entender esse perigo real, se encontra no documento (*Construção conjunta de uma comunidade com um futuro compartilhado no cyberspaço, 2022*) pontos específicos sobre medidas para se combater a formação de monopólios:

(I) Problemas como monopólio e abuso de algoritmos minaram a concorrência leal e prejudicaram os direitos e interesses dos consumidores. A China vem desenvolvendo ativamente seu sistema jurídico para torná-lo compatível com a economia de plataformas, aprimorando seus mecanismos regulatórios para impulsionar o desenvolvimento empresarial e promovendo um ambiente sólido para a economia digital, a fim de promover a concorrência leal e o desenvolvimento ordenado nas plataformas de mídia social.

(II) Revisão e supervisão antimonopólio. Diversas políticas e regulamentações foram elaboradas para fornecer orientações claras para a operação adequada das plataformas, como as Diretrizes da Comissão Antimonopólio do Conselho Estadual de Antimonopólio na Área da Economia de Plataformas e as Medidas para a Supervisão e Administração de Transações Online (Construção conjunta de uma comunidade com um futuro compartilhado no cyberspaço, 2022, p.8).

Esse conjunto de medidas adotadas a partir da *Lei de Cibersegurança (2017)*, conduziu a aprovação da Lei de Proteção de Informações Pessoais (*China's Personal Information Protection Law, 2021*) e da Lei de Segurança de Dados.

A Lei de Proteção de Informações Pessoais tem por finalidade que as informações pessoais sejam tratadas (processadas) de acordo com certos princípios e não podem ser processadas de forma "enganosa, fraudulenta, coercitiva ou outras formas semelhantes" (Art. 5). Esses princípios incluem: (I) Legalidade, (II) Propriedade, (III) Necessidade, (IV) Sinceridade, (V) Transparência (Art. 7) e (VI) Qualidade e Precisão (Art. 8).

A Lei de Segurança de Dados, em seus 7 capítulos, dialoga com a Lei de Proteção de Informações Pessoais no que diz respeito ao arcabouço para a regulação. Por exemplo, no artigo 1º destaca: "Esta Lei foi formulada para regular o tratamento de dados, garantir a segurança dos dados, promover o desenvolvimento e a exploração de dados, proteger os direitos e interesses legais dos cidadãos e das organizações e preservar a soberania, a segurança e os interesses de desenvolvimento do Estado". E o artigo 4º afirma que "A preservação da segurança dos dados deve aderir à perspectiva geral de segurança nacional, estabelecer e concluir sistemas de governança de segurança de dados e aumentar a capacidade de garantir a segurança dos dados." Na lei já estabelece o órgão responsável para a sua implementação, a Instituição Central da Segurança Nacional (*Central Leading Institution on National Security*), e o papel das regiões e departamentos na estruturação da segurança de dados.

Segundo Cong (2025), tanto a Lei de Proteção de Informações Pessoais como a Lei de

Segurança de Dados possuem mecanismos caso as empresas chinesas sejam prejudicadas por ações hostis no exterior. A autora relata que na Lei de Proteção de Informações Pessoais “caso algum país ou região adote proibições, limitações ou outras medidas semelhantes discriminatórias contra a China na área de proteção de informações pessoais, a China poderá adotar medidas retaliatórias contra o referido país ou região com base nas circunstâncias reais.” E a Lei de Segurança de Dados, “proclama que quando qualquer nação ou região empregar ‘medidas discriminatórias, restritivas ou outras semelhantes’ contra a China ‘em áreas de investimento ou comércio de dados e tecnologia para a exploração e desenvolvimento de dados’, a China poderá empregar ‘medidas recíprocas’ contra essa nação ou região com base nas circunstâncias reais (Cong, 2025).”

Apresentamos aqui um quadro resumido das principais leis e recomendações regulatórias da China referente a economia digital:

Quadro 1 – Regulação na China

Leis p/ Infraestrutura	Plano / Livro Branco (White Paper)	Lei/Recomendação do ciberespaço
<p>(I) <i>Regulação sobre as Telecomunicações</i> (Regulations of the People’s Republic of China on Telecommunications - 2017 e 2020).</p> <p>(II) <i>Medidas para Licenças de Operação de Empresas de Telecomunicações</i> (Measures for the Administration of Telecommunications Business Operating Licenses, 2017)</p>	<p>(I) <i>Plano de Ação para o Desenvolvimento da Internet Industrial</i> (2018-2020).</p> <p>(II) <i>Construção conjunta de uma comunidade com um futuro compartilhado no ciberespaço</i> (Jointly Build a Community with a Shared Future in Cyberspace, 2022).</p> <p>☐ <i>Plano de ação para o alívio da pobreza com o auxílio da Internet</i> (Action Plan for Internet-Aided Poverty Alleviation, 2022).</p>	<p>(I) <i>Lei da Cibersegurança</i> (Cybersecurity Law Of The People’s Republic Of China, 2027).</p> <p>(II) <i>Lei de Proteção de Informações Pessoais</i> (China’s Personal Information Protection Law, 2021).</p> <p>(III) <i>Lei de Segurança de dados</i> (Data Security Law, 2021).</p> <p>(IV) <i>Recomendações sobre a Governança Ecológica do Conteúdo de Informação da Rede</i> (<i>Provisions on Ecological Governance of Network Information Content</i>, 2019).</p>

Fonte: Elaboração do autor.

A regulação da economia digital a partir das agências da China possui uma estrutura básica do qual faz parte o Ministério da Indústria e Tecnologia da Informação (MIIT), entre cuja as finalidades está a de supervisionar a infraestrutura de telecomunicações, licenciamento de empresas de tecnologia e padrões técnicos; regular as operadoras de telecomunicação (China Mobile, China Telecom, China Unicom); e gerenciar os domínios “.cn” (em conjunto com o CNNIC), além da fiscalização dos blockchains e criptomoedas. O Escritório Central do Ciberespaço (CAC), por sua parte rege a implementação da Lei de Cibersegurança (2017).

Há outros Ministérios e agências que fazem parte da governança digital na China, como (I) o Ministério de Segurança Pública, com as atribuições de aplicação da lei contra crimes cibernéticos, VPNs não regularizadas e implementação do Great Firewall, (II) a Administração Nacional de Rádio e Televisão (NRTA), que regula os streaming, podcasts e conteúdo audiovisual, (III) a Comissão Reguladora de Valores Mobiliários da China (CSRC), que supervisiona as fintechs (bancos digitais) e os IPOs das empresas de tecnologia, (IV) o Comitê Nacional de Padrões de Criptografia, responsável pela padronização da criptografia comercial, e uma estrutura mais recente, a Administração Nacional de Dados (*National Data*

Administration), responsável pelo planejamento e a construção de uma China Digital, da economia e da sociedade digital, assim como por liderar a construção da infraestrutura de dados e coordenar a integração, o compartilhamento, o desenvolvimento e a aplicação de recursos de dados.

Destacamos o papel do Centro de Informação da Rede da China (*China Internet Network Information Center - CNNIC*). Esse órgão da sociedade civil é composto sobretudo por especialistas e acadêmicos da Academia Chinesa de Ciências (CAC). Sob supervisão do MIIT e do CAC, o CNNIC tem um papel central na governança digital no país. Voltado ao interesse público, o CNNIC é:

Importante construtor, operador e administrador de infraestrutura na sociedade da informação chinesa, é responsável pela operação, administração e serviços de recursos fundamentais da Internet, realiza trabalhos de P&D e segurança de recursos fundamentais da Internet, conduz pesquisas sobre o desenvolvimento da Internet e fornece consultoria, além de promover a cooperação e o intercâmbio tecnológico da Internet global, em um esforço para se tornar um centro de informações de rede de classe mundial (Centro de Informação da Rede da China (*China Internet Network Information Center - CNNIC*, <https://www.cnnic.com.cn/index.htm>).

Além de regular os domínios nacionais (.cn) e dados de registro de IP, o CNNIC produz os Relatórios Estatísticos sobre o Desenvolvimento da Internet na China (*Statistical Report on China's Internet Development*), sendo uma base primordial para se entender o desenvolvimento e aplicação de recursos básicos da Internet e o tamanho e estrutura dos usuários.

A criação do CNNIC em 1997, põe em evidência o que Cai Cuihong e Dai Liting (2021) afirmam sobre a governança da Internet na China. Segundo os autores, essa governança não é imutável, nem é dominada pelo governo, como retratado por estudiosos ocidentais. Ademais, "a governança da internet na China tem demonstrado três características: pragmatismo, centralismo estatal e preempção. Essas características abriram caminho para o rápido desenvolvimento da internet chinesa, mas também apresentam muitos desafios."

Os autores (Cuihong e Liting, 2021) defendem que a governança da China transitou de um modelo de gerenciamento único (centralizado) para um multi-direcional, daí o papel do CNNIC. Afirmam que "a interação e a cooperação entre o governo, empresas, organizações sociais e internautas estavam em um nível baixo (1994-2004). Ou seja, a imaturidade do mercado da Internet, as condições sociais e a inércia do modelo tradicional de gestão administrativa contribuíram para a formação do modelo de controle governamental nesse período." Os autores consideram que o período 1994-2004 foi o estágio de controle governamental que, por sua vez, contribuiu para disciplinar o mercado de internet por um tempo, até a mudança para o estágio de coordenação com multi-atores, após 2005.

Quadro 2: Estrutura de Governança na China

(I) Ministérios: <i>Ministério da Indústria e Tecnologia da Informação (MIIT).</i> ☐ <i>Escritório Central do Ciberespaço da China (CAC).</i> ☐ <i>Comitê Nacional de Padrões de Criptografia (SCA).</i> <i>Ministério da Segurança Pública (MPS).</i>
(II) Departamento: <i>Departamento de Propaganda do Partido Comunista Chinês (PCC).</i> ☐ <i>Administração Nacional de Rádio e Televisão (NRTA).</i>
(III) Conselho de Estado: <i>Administração Nacional de Dados (National Data Administration).</i> <i>Comissão Reguladora de Valores Mobiliários da China (CSRC).</i>
(IV) Sociedade Civil: <i>Centro de Informação da Rede da China (China Internet Network Information Center – CNNIC).</i>

Fonte: Elaboração do autor

Feng Yan et al (2022) corrobora sobre a questão dos múltiplos atores sobre a governança:

Como agora há um consenso de que nenhuma entidade pode governar a internet, as múltiplas partes interessadas estão se esforçando para expandir seu espaço ali para obter mais direitos e criar regras. A China considera a internet como uma nova vantagem competitiva no cenário da globalização e no desenvolvimento da sociedade digital (Feng Yan et al, 2022, p.184).

Ambos autores Cuihong et al (2021) e Yang et al (2022) compreendem que a regulação da China não é algo automático e estatocêntrico. São medidas recentes que estão em implementação gradativa e certamente há conflitos e discordância entre os diferentes atores como empresas nacionais e estrangeiras, privadas, mistas e estatais.

Considerações finais

Este artigo é resultado preliminar de estudo sobre a relação entre desenvolvimento econômico e regulação das plataformas na China, país que desde a década de 1950, tem implementado uma cultura de planejamento estatal baseada nos Planos Quinquenais. Diante do desafio do desenvolvimento da economia digital, da Internet, e das plataformas digitais, esse arcabouço regulatório vem sendo também aplicado na construção de um modelo de regulação e governança digital. Exemplos que podemos verificar após a promulgação da Lei de Cybersegurança e do *Livro Branco - Construção conjunta de uma comunidade com um futuro compartilhado no ciberespaço*.

Assim, a governança digital da China, elaborou leis que reforçam a soberania nacional e digital do país, evidenciando o papel do Estado na proteção de dados, dos cidadãos e das empresas chinesas. Identificamos desta forma que os elementos para a soberania digital chinesa conectam-se com a lógica do planos quinquenais no que refere ao planejamento da economia digital, os investimentos e impulsionamento das empresas chinesas, como parte da estratégia de desenvolvimento nacional. O esforço em implementar um conjunto de práticas normativas para regulação da internet e a economia de dados é realizado por um conjunto de ministérios, agências, Conselho do Estado e centros de pesquisa que demonstra a transição para participação de multi-autores (Cuihong, 2021; Yang, 2022) na governança digital do país.

Referências

BARBOSA, Caique. **Planos quinquenais chineses (1º ao 14º):** um panorama introdutório sobre seu funcionamento, história e análise de sua evolução [livro eletrônico]. São Paulo : Fundação Perseu Abramo, 2025.

BOLAÑO, César Siqueira. e ZANGHELINI, Fabrício. (2023). **A regulação das plataformas e o projeto nacional.** Outras Palavras, Publicado 12/05/2023.
<https://outraspalavras.net/tecnologiaemdisputa/a-regulacao-das-plataformas-e-o-projeto-nacional/>.

BOLAÑO, César Ricardo Siqueira; BARRETO, Helena Martins do Rêgo; RIVERO, Ezequiel A. (2025). Regulação de plataformas e soberania digital: a União Europeia e a China diante da hegemonia do modelo estadunidense. In: **Liinc em Revista**, v. 21, n. 01.

CHANDEL, Sonali; JINGJI, Zang, YUNNAN, Yu; JINGYAO, Sun; ZHIPENG, Zhang. **The Golden Shield Project of China: A Decade Later** An in-depth study of the Great Firewall. 2019 International Conference on Cyber-Enabled Distributed Computing and Knowledge Discovery (CyberC). IEE Computer society. DOI 10.1109/CyberC.2019.00027. [REVISÃO ABNT: Padronização ABNT: preferir 'ciber' em português]

CHINA. **China Internet Network Information Center** - CNNIC.
<https://www.cnnic.com.cn/index.htm>.

CHINA. **Cyberspace Administration Of China.** <https://www.cac.gov.cn/>.

CHINA. **Cybersecurity law of the people's republic of china.** Source: China Securities Regulatory Commission www.csrc.gov.cn, 2017.

CHINA. **Jointly Build a Community with a Shared Future in Cyberspace** (2022).
http://www.scio.gov.cn/zfbps/ndhf/2022n/202303/t20230320_705527.html.

CHINA. Ministry of Industry and Information Technology. **The Measures for the Administration of Telecommunications Business Licensing**, as deliberated and adopted at the 31st executive meeting of the Ministry of Industry and Information Technology ("MIIT") on June 21, 2017.
<https://www.lawinfochina.com/display.aspx?id=29652&lib=law>.

CHINA. Provisions on Ecological Governance of Network Information Content, 2019.
<http://media.people.com.cn/n1/2019/1220/c40606-31516139.html>.

CHINA. The 13th Five-Year Plan For Economic And Social Development Of The People's Republic Of China (2016–2020). **Translated by Compilation and Translation Bureau, Central Committee of the Communist Party of China, Beijing, China.**

CHINA. The 14 Five-Year Plan For Economic And Social Development Of The People's Republic Of China (2016–2020). **Translated by Compilation and Translation Bureau, Central Committee of the Communist Party of China, Beijing, China.**

CHINA. **The PRC Telecommunications Regulations**, first issued by the State Council on 25 September 2000. <https://www.registrationchina.com/articles/law/telecommunications-regulations-of-china/>.

CONG, Wang. **The Spatial Expansion of China's Digital Sovereignty** - Extraterritoriality and Geopolitics. In: Min, J. Belli, L, (editors). Digital sovereignty in the BRICS countries : how the Global South and emerging power alliances are reshaping digital governance. Cambridge, United Kingdom ; New York : Cambridge University Press, 2025.

CUIHONG, Cai. and LITING, Dai. Evolution of Internet Governance in China. **China Quarterly of International Strategic Studies**. Vol. 7, No. 1, 2021.

FENG, Yang; SHAN, Zhao e XIAOQIAN, Zhang. The policy trajectory of China's globalizing Internet. **Digital Transformation and Society**. Vol. 1 No. 2, 2022.

LYRIO, Mauricio Carvalho. **A ascensão da China como potência:** fundamentos políticos internos. Brasília: FUNAG, 2010.

MASIERO, Gilmar. Origens e desenvolvimento das Township and Village Enterprises (TVEs) chinesas. **Revista de Economia Política**, vol. 26, nº 3 (103), pp. 425-444 julho-setembro/2006.

NASCIMENTO, Dmitri Felix. **A Política Externa Brasileira (PEB) nos BRICS**: Entre a autonomia política e a dependência econômica, ed.1ª. João Pessoa: Editora CCTA/UFPB, 2019.

NASCIMENTO, Dmitri Felix.; SHENG, Li. **Love and Trade War**: China and the U.S. in Historical Context. Singapore: Palgrave Macmillan, 2021.

NASCIMENTO, Dmitri Felix.; SHENG, Li. **The Belt and Road Initiative in South–South Cooperation**: The Impact on World Trade and Geopolitics. Singapore: Springer Nature, 2021.

POMAR, Wladimir. **“China: notas sobre o 13º Plano Quinquenal”**. Site do Sindicato dos Engenheiros da Bahia, 17 mai. 2016. Disponível em: <https://sengeba.org.br/china-notas-sobre-o-13o-plano-quinquenal/>. Acesso em: 26 de agosto de 2024.

RONNENBERG, Marcelo; LEVY, Paulo Mansur; DE NEGRI, Fernanda; COSTA, Karina. **O Crescimento Econômico e a Competitividade Chinesa**. Texto para Discussão Nº 1333, IPEA, Rio de Janeiro, abril de 2008.

SHENG, Li. **Big Tech Firms and International Relations The Role of the Nation-State in New Forms of Power**. Springer, 2022.

Agradecimentos e fonte de financiamento

Agradeço à Fapesp, que colabora com o desenvolvimento desta pesquisa, por meio do financiamento do projeto A governança econômica das redes digitais: para uma análise dos mercados e da concorrência da internet e seus impactos sobre os direitos dos usuários (Processo Fapesp – 25/05474-8).